



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2021.60969	24317767	1,5000 Ha	28/12/2021 a 28/12/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
NELSON BOLER		Não se aplica	432.851.390-72
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,612024555 -52,07320618	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL SAGMEISTER	Elaborador/Executor	RS153603	11396577

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
Sítio do Vale			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-A7205A7426F84018BD695E22B5E871A9		13 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
Nelson Boller			43285139072
Miria Caramori Boller			95256229087

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	10,0000	15,0000	st

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / 15,0000 st	

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORÁVEL à supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração natural, em uma área total de 0,95 hectares de acordo com o croqui em anexo, desde que a propriedade possua 20% de área de reserva legal fora de área de preservação permanente.

1.02 As áreas destacadas em vermelho no croqui, não deverão ser suprimidas por estarem na maior parte em áreas de APP de nascente e de curso hídrico que passa pela propriedade, além disso, existe uma pequena área proposta à supressão com presença de indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro) os quais deverão ser preservados.

Específica

2.01 As medidas compensatórias relacionadas à supressão da vegetação ficarão condicionadas na aprovação do projeto de reposição florestal obrigatória, a ser apresentado posteriormente pelo responsável técnico.

2.02 Deverá ser encaminhado a Secretaria de Meio Ambiente de Gaurama o projeto de Reposição Florestal Obrigatória pelo manejo da vegetação no estágio inicial de regeneração natural conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema on line de licenciamento).

2.03 Não poderá haver intervenção além da área liberada nesta Autorização, devendo o responsável técnico orientar o proprietário quanto aos locais autorizados ao manejo.

2.04 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização, sob responsabilidade do requerente.

2.05 Deverá haver a manutenção de, no mínimo, 20% da área total do imóvel como área de reserva legal, onde não é permitida a supressão de vegetação nativa por corte raso e uso com lavouras anuais, conforme legislação vigente.

2.06 Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja 50 metros no entorno de nascentes e 30 metros de cursos de água

2.07 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.08 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.09 Após a supressão o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	28/12/2021 - 15:46:39



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 28 de Dezembro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202160969>